



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP: 69.304-000
Boa Vista/RR – Fone (095) 3621-3108 – Fax (095) 3621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

Resolução nº 007/2018 - CEPE

Estabelece o Programa de Acesso à Educação Superior da UFRR para solicitantes de refúgio, refugiados e imigrantes em situação de vulnerabilidade, revoga a Resolução no. 005/2008 – CEPE, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado durante a reunião ordinária do CEPE, realizada no dia 18 de junho de 2018 e **CONSIDERANDO** o que consta no processo no. 23129.011403/2017-90 e ainda **CONSIDERANDO** o compromisso nacional com os direitos humanos e tratados internacionais de proteção dos direitos humanos, em especial ao artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948; **CONSIDERANDO** o art. 2º, VI, o art. 3º, IV e o art. 4º, I e V, da Resolução no. 026/2003-Cuni (Estatuto da UFRR); **CONSIDERANDO** o disposto na Lei no. 9.474/97, de 22 de julho de 1997; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei no. 13.445, de 24 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o Programa de Acesso à Educação Superior da UFRR para solicitantes de refúgio, refugiados e imigrantes em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º - A inscrição no processo seletivo e posterior matrícula dos alunos nessas condições poderá ser feita mediante apresentação de protocolo de refúgio ou comprovante da condição de refugiado expedido pelo CONARE e quaisquer documentos que comprovem sua regularidade no Brasil como estrangeiro.

§ 1º - O imigrante em situação de vulnerabilidade deverá apresentar sua regularidade migratória por meio de declaração que o coloque como residente permanente de acordo com as resoluções normativas nº 97/2012, 122/2016, 126/2017 – Conselho Nacional de Imigração (CNig).

§ 2º - O imigrante que não se enquadrar nos casos acima poderá declarar que se encontra em situação de vulnerabilidade econômica e terá seu caso avaliado e decidido pela comissão instituída para esse processo seletivo.

Art. 3º - A Pró-Reitoria de Ensino e Graduação (PROEG) da UFRR divulgará o quantitativo de vagas para o processo seletivo a que trata essa resolução, que serão oriundas de vagas remanescentes dos processos seletivos de segunda graduação e transferência da UFRR (resoluções nº 10/2005 e 15/2015 – CEPE).

Art. 4º - Por ocasião das inscrições no processo seletivo, o interessado deverá indicar o curso pretendido e comprovar sua escolaridade através de documentação hábil, quando possível.

§ 1º - Quando não for possível a apresentação de documentos comprobatórios de Escolaridade para ingresso no ensino superior, será permitida ao interessado a comprovação por outros



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP: 69.304-000
Boa Vista/RR – Fone (095) 3621-3108 – Fax (095) 3621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



meios de prova em direito permitidos, inclusive mediante atestado fornecido pelo CONARE ou qualquer outro meio de equivalência do Ensino Médio.

§ 2º - O imigrante só poderá ser beneficiado apenas uma vez com a vaga e apenas para um curso indicado.

Art. 5º - Todos os inscritos deferidos deverão passar por uma seleção eliminatória e classificatória, que consistirá respectivamente em uma redação em Língua Portuguesa, que auferirá a capacidade do candidato em se comunicar nesse idioma, e uma prova específica levando em conta a área de conhecimento do curso escolhido.

Parágrafo único. Os discentes ingressantes através desta resolução deverão realizar por no mínimo 01 (um) semestre, curso ou disciplina de português instrumental (ou equivalente), oferecido por essa Instituição de Ensino Superior (IES), cabendo à PROEG em regulamentação posterior.

Art. 6º - Se por qualquer motivo, o candidato deixar de ficar regular no país, o mesmo perderá sua matrícula na UFRR.

Art. 7º - A CPV (Comissão Permanente de Vestibular) ficará responsável pela condução do processo de ingresso, como definido no art. 5º desta resolução.

§ 1º - Será designada uma Comissão composta por 01 (um) integrante da PROEG (Pró-Reitoria de Ensino e Graduação), 01 integrante da PRAE (Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Extensão) e 01 integrante do Curso de graduação de Relações Internacionais, com a função de verificar se os solicitantes de refúgio, refugiados e imigrantes em situação de vulnerabilidade possuem a condição e documentação necessárias para a participação do presente processo seletivo.

§ 2º - A Comissão a que se refere o §1º será renovada a cada 02 (dois) processos seletivos realizados.

Art. 8º - Os casos omissos atinentes às atribuições de cada comissão serão por elas resolvidos.

Parágrafo Único. O processo seletivo se iniciará a partir do semestre 2019.1.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, respeitando o § único do art. 8º, ficando revogada a Resolução nº 005/2008- CEPE e demais disposições em contrário.

SALÃO NOBRE DE REUNIÕES DA UFRR, Boa Vista-RR, 28 de junho de 2018.

Prof. Dr. Jefferson Fernandes do Nascimento

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
Matrícula Siape nº 1030546